



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.726, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

Proj. de Lei nº 02/2.013 – Autoria: Prefeito Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza a concessão de uso uma de área de propriedade do Município pela Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região – APRUMAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de uma área pertencente ao Município de Assis, pelo período de 30 (trinta) anos, para instalação de uma agroindústria de leite para uso coletivo dos produtores rurais, localizada no prolongamento da Avenida David Passarinho, com alça de acesso para a Rodovia SP 333, Setor 3, Quadra 304, Lote 2, abaixo descrita, de conformidade com o Termo de Concessão de Uso que faz parte integrante desta Lei:

ASSUNTO: Concessão de uso de área pública pela APRUMAR - Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região

FINALIDADE: Implantação de Agroindústria de Leite

ÁREA: 2.585,51m²

MATRÍCULA: 52.299

LOCAL: Prolongamento da Av. David Passarinho- S 003 -Q304- L002

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Um terreno situado no Prolongamento da Av. Vereador David Passarinho (Ex Estrada Velha de Assis) com a variante asfaltada que liga Assis – Estrada do Porto Areia, cadastrado como Lote 002 – Quadra 304 – Setor 003, neste município e comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: "Começa no ponto "D-1", situado na divisa do lote 01; deste ponto, segue, confrontando-se com o lote 01, numa extensão de 63,13 m até o ponto "B-1"; daí, quebra, à direita e segue confrontando-se com a propriedade de Norberto Matias Cabral Freire e de Júlio Cabral Freire, designada "ÁREA – A" (matrícula nº 22.886), numa extensão de 18,56 metros, até encontrar o ponto "C", localizado na margem da variante asfaltada; daí, quebra, à direita e segue na variante asfaltada que liga Assis – Estrada do Porto Areia, numa extensão de 74,25 metros até o ponto "D"; daí, quebra, à direita e segue pelo Prolongamento da Av. Vereador David Passarinho (Ex Estrada Velha de Assis) pelo lado direito, numa extensão de 63,37 metros, até chegar ao ponto "D-1", ponto de partida", encerrando uma área de 2.585,51m² (dois mil quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados).

Parágrafo Único – A área descrita no *caput* encontra-se destacada no desenho nº 6.115 e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.726, de 22 de Janeiro de 2013.

Art. 2º- A presente Concessão de Uso, com encargo, tem como finalidade a implantação de uma agroindústria de Leite para uso coletivo dos Produtores Rurais, composta por pasteurização de leite e produção de iogurte, visando o fortalecimento da Agricultura Familiar.

Art. 3º- O prazo para início das instalações será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º- O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente Concessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente da interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único- A reversão dar-se-á, nas mesmas condições previstas no "caput" se a APRUMAR:

- I- Deixar a área ociosa, após o início das instalações, pelo período de 90 dias;
- II- Subdividir a área, dando a mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original;
- III- Utiliza-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento da área, salvo com autorização expressa da Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 5º- A área remanescente não utilizada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses será revertida ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação ou ação judicial.

Art. 6º- A obra deverá ser objeto de aprovação pelo Departamento de Controle Urbano, facultado inclusive, a aprovação quanto a localização física da construção na área cedida.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Janeiro de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Interino Da Secretaria Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 22 de Janeiro de 2013.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"Minuta"

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ASSIS** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E REGIÃO - APRUMAR**, cujo objeto é a cooperação entre os partícipes para o desenvolvimento de projeto de natureza agroindustrial, com vistas à construção de Agroindústria de Leite para uso coletivo dos produtores de Assis e Região, composto por pasteurização de leite e produção de iogurte, visando ao fortalecimento da Agricultura Familiar.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com sede na Av. Rui Barbosa, n.º 926, centro, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 46.179.941/0001-35, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade R.G. sob n.º 23.286.679-1/SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 250.627.878-82 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E REGIÃO - APRUMAR**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 09.169.015/0001-52, situada na Av. Armando Salles de Oliveira, 1.111, Vila Mercedes, representada neste ato por seu Presidente, o Senhor Abel Alves da Silva, funcionário público, brasileiro, casado, portador do R.G. n.º 20.096.629-2- SSP/SP, CPF n.º 087.170.788-82, residente na Rua Maria Patriarca Ribeiro, n.º100, Bairro INOCOP, CEP: 19.813-540, Assis/SP, devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º..... dede 2.013, celebram o presente Termo, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** tem por objeto a cooperação entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura, e **Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região – APRUMAR**, visando a concessão de uso de área pública 2.585,51 m², situada no prolongamento da Avenida David Passarinho, cadastrada como S 003, Q 304, L 002, para o desenvolvimento de projeto de natureza agroindustrial, com vistas à construção de Agroindústria de Leite para uso coletivo dos produtores de Assis e Região, composto por pasteurização de leite e produção de iogurte, visando ao fortalecimento da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo, constituem obrigações dos partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) outorgar a concessão de uso, por um período de 30 (trinta) anos do imóvel objeto da Matrícula n.º 52299, um terreno, situado no prolongamento da Avenida Vereador David Passarinho com alça de acesso à Rodovia SP 333, abrangendo uma área de 2,585,51 metros quadrados, com o cadastro municipal sob S 003 Q 304 L 2, descrita e destacada no desenho n.º 6.115, memorial descritivo elaborados pelo Departamento Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- b) acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela **APRUMAR** para execução do objeto do presente Termo, de forma que seja assegurado o alcance do objetivo definido na Cláusula Primeira.

II – DA APRUMAR:

- a) utilizar a área pública, mencionado na letra "a" do item I desta cláusula, exclusivamente para a finalidade especificada na Cláusula Primeira;
- b) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, o projeto técnico completo da construção do empreendimento industrial a ser executada, que deverá atender às exigências legais e regulamentares pertinentes;
- c) construir o Complexo Agroindustrial no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do início de execução do cronograma de atividades ajustado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
- d) gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos após o início das atividades do Complexo Agroindustrial;
- e) desenvolver projeto social com o objetivo de melhorar a qualidade nutricional de famílias de baixa renda, bem como das crianças matriculadas nas Redes Estadual e Municipal de Ensino, em parceria com a Prefeitura Municipal de Assis.
- f) responsabilizar-se integralmente pelas obras de construção do Complexo Agroindustrial e pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- g) assegurar à Municipalidade as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso de servidores especificamente designados da Prefeitura Municipal de Assis, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- h) encaminhar à Municipalidade, anualmente e, também, ao término do convênio, relatório das atividades desenvolvidas;
- i) consignar obrigatoriamente, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, a participação da Prefeitura Municipal de Assis, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1.º do art. 37 da Constituição Federal.
- j) submeter o projeto referente a obra a ser executada à aprovação pelo Departamento de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, facultado inclusive, a aprovação quanto a localização física da construção na área cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA De eventuais áreas remanescentes

A área remanescente não utilizada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses será revertida ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação ou ação judicial.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA QUARTA Dos recursos humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes para cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer título, não terão qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUINTA Da Coordenação e Fiscalização

Cada um dos partícipes indicará os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos de cooperação ajustados, que sejam de sua responsabilidade, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente convênio e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA SEXTA Dos Recursos Financeiros

O presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão verbas próprias de seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Vigência e Alterações

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato em órgão oficial da Municipalidade de Assis e encerrar-se-á em de, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia ou Rescisão

O presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA NONA Da Publicação

A publicação resumida do presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** será efetivada por extrato em órgão da Imprensa Oficial do Município de Assis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução da presente Concessão de Uso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Assis, ____ de _____ de 2013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

**Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região
APRUMAR**

Testemunhas:

1 – Nome:

CPF: _____

2 – Nome

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Concessão de uso de área pública pela APRUMAR -

Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região

FINALIDADE: Implantação de Agroindústria de Leite

ÁREA: 2.585,51m²

MATRÍCULA: 52.299

LOCAL: Prolongamento da Av. David Passarinho – Setor 003 – quadra 304 – Lote 002
Assis - SP

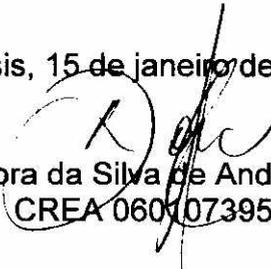
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Um terreno situado no Prolongamento da Av. Vereador David Passarinho (Ex Estrada Velha de Assis) com a variante asfaltada que liga Assis – Estrada do Porto Areia, cadastrado como Lote 002 – Quadra 304 – Setor 003, neste município e comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: “Começa no ponto “D-1”, situado na divisa do lote 01; deste ponto segue confrontando-se com o lote 01, numa extensão de 63,13 m até o ponto “B-1”; daí quebra à direita e segue confrontando-se com a propriedade de Norberto Matias Cabral Freire e de Júlio Cabral Freire, designada “ÁREA – A” (matrícula nº 22.886), numa extensão de 18,56 metros, até encontrar o ponto “C”, localizado na margem da variante asfaltada ; daí quebra à direita e segue na variante asfaltada que liga Assis – Estrada do Porto Areia, numa extensão de 74,25 metros até o ponto “D”; daí quebra à direita, e segue pelo Prolongamento da Av. Vereador David Passarinho (Ex Estrada Velha de Assis) , pelo lado direito, numa extensão de 63,37 metros, até chegar ao ponto “D-1”, ponto de partida”, encerrando uma **área de 2.585,51m²**, cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis, como **Setor 003 – Quadra 304 – Lote 002”**.

Tudo de acordo com o desenho 6.115, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 15 de janeiro de 2013


Dora da Silva de Andrade
CREA 0601073954



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

AVALIAÇÃO

1. Objeto: Área a ser doada à APRUMAR

2. Local: Fazenda Fortuna – S. 03 Q. 304 L 002 - Assis / SP

3. Croqui: 6.115

4. Data Base: Janeiro / 13

5. Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

6. Dimensões:

6.1. área: 2.585,51 m²

6.2. testada: 63,37 m

7. Considerações Gerais:

Trata-se de área localizada em região de característica mista, com formato irregular, solo tipo arenoso, com acesso principal pelo Prolongamento da Av. David Passarinho.

8. Valor do Terreno:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos descritos, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 428,37 (quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), o qual será adotado nesta avaliação.



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

$$Tc = ((A x T) / 30) \frac{1}{2}$$

$$Tc = ((2.585,51 x 63,37) / 30) \frac{1}{2}$$

$$Tc = 73,90$$

8.1. Valor total do terreno (VT)

$$VT = Tc x VL$$

$$VT = 73,90 x 428,37$$

$$VT = R\$ 31.656,54$$

A presente avaliação importou em R\$ 31.656,54 (Trinta e um mil, seiscientos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).


Arqtª. Rita Apr de Andrade Freitas

Depto. de Controle Urbano